



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

<b>INTERESSADA:</b> Faculdade Contemporânea do Ceará		
<b>EMENTA:</b> Autoriza a Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, a incluir, no Anexo 7 do Parecer CEC nº 060/2005, a relação de alunos apresentada pela Faculdade Contemporânea do Ceará, anexa a este Parecer.		
<b>RELATOR:</b> José Nelson Arruda Filho		
<b>SPU Nº</b> 05364866-8	<b>PARECER Nº:</b> 0343/2006	<b>APROVADO EM:</b> 08.08.2006

## I – RELATÓRIO

A Faculdade Contemporânea do Ceará, por intermédio do seu Coordenador Administrativo, Sr. Francisco Nascimento, mediante o Ofício nº 16, de 31 de outubro de 2005, solicita a este Conselho de Educação a inclusão de 21 alunos do Curso de Ciências da Religião, na relação dos contemplados do Anexo 7 do Parecer CEC nº 060/2005.

A Faculdade Contemporânea do Ceará informa que, em 2004, recebeu deste CEC a solicitação para encaminhar a relação de alunos matriculados no Curso de Licenciatura Plena em Ciências da Religião, como forma de dar andamento ao pedido de renovação de reconhecimento junto à Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA.

Posteriormente, a Faculdade Contemporânea enviou a este CEC uma relação contendo 193 (cento e noventa e três) alunos com ingresso no referido curso em data anterior a junho de 2004.

Em fevereiro de 2004, a Faculdade Contemporânea do Ceará contratou a empresa CPDnet Tecnologia para formatar novo programa de Controle Acadêmico.

Em 2005, a Faculdade Contemporânea do Ceará detectou a falta de 21 (vinte e um) alunos do Curso de Ciências da Religião na listagem anteriormente enviada a este CEC, mas ressalta que todos eles ingressaram no curso antes de junho de 2004.

A empresa CPDnet Tecnologia informou à Faculdade Contemporânea do Ceará que houve uma falha humana durante a digitação dos dados e alguns nomes de alunos não foram inseridos no sistema de Controle Acadêmico.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Anexo do Parecer N° 0343/2006

Em 27 de janeiro de 2006, a Presidente deste Conselho de Educação, Professora Guaraciara Barros Leal, pelo Ofício n° 029/2006-GAB, enviou cópia deste processo ao Magnífico Reitor da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, a época, Professor José Teodoro Soares, para que o mesmo se pronunciasse sobre a inclusão dos 21 (vinte e um) alunos da Faculdade Contemporânea do Ceará na relação dos contemplados do Parecer n° 060/2005 – CEC.

Em 21 de junho de 2005, o Reitor da Universidade Estadual Vale do Acaraú, Professor Antônio Colaço Martins, pelo Ofício n° 109/2006, encaminhado à Professora Guaraciara Barros Leal, Presidente deste Conselho de Educação, dá fé de ofício ao Coordenador Administrativo da Faculdade Contemporânea do Ceará e ao representante da empresa de informática e “pronuncia-se a UVA favoravelmente à inclusão dos 21 (vinte e um) alunos no Anexo 7 do Parecer CEC n° 060/2005, porquanto erro material não deve prevalecer sobre a verdade fática.”

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O Parecer n° 060/2005, estabeleceu, no item 1 do seu voto, que a renovação do reconhecimento do Curso de Ciências da Religião, com habilitação em Ensino Religioso, concedida, restringia seu efeito “à expedição de diploma aos alunos relacionados ao Anexo 7 do processo, ingressos nesse curso até junho de 2004” e finda com esta asserção: “vedada qualquer outra inclusão de aluno”.

A análise da documentação comprobatória, juntada ao processo, evidencia:

1. houve uma falha humana da empresa CPDnet Tecnologia (conforme declaração apensa ao processo), que ocasionou a exclusão de 21 (vinte e um) alunos da relação dos contemplados do Parecer CEC n° 060/2005;
2. a Faculdade Contemporânea do Ceará afirma que os 21 (vinte e um) alunos ingressaram no curso em data anterior a junho de 2004;
3. a Universidade Estadual Vale do Acaraú pronunciou-se favorável a inclusão dos 21 (vinte e um) alunos no anexo 7 do Parecer CEC n° 060/2005.

Assim sendo, um erro humano não pode prevalecer sobre a verdade e impedir a inclusão dos 21 (vinte e um) alunos da Faculdade Contemporânea do Ceará no anexo 7, do Parecer CEC n° 060/2005.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Anexo do Parecer Nº 0343/2006

**III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, votamos favoravelmente a que este Conselho de Educação autorize a Universidade Estadual Vale do Acaraú a incluir os 21 (vinte e um) alunos listados abaixo, entre os contemplados do anexo 7 do Parecer 060/2005 – CEC.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de agosto de 2006.

**JOSÉ NELSON ARRUDA FILHO**  
Relator

**MEIRECELE CALÍOPE LEITINHO**  
Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Anexo do Parecer Nº 0343/2006

**FACULDADE CONTEMPORÂNEA**

**Relação de Alunos contemplados**

**Nº ALUNOS**

1. Ana Patrícia Campos de Sousa
2. Betanha de Melo Sales Brito
3. Daniella de Albuquerque Martins
4. Eder Lima Ferreira
5. Edite Rodrigues de Queiroz
6. Francimeire da Rocha Carlos
7. Francisca Sheila Góes de Brito
8. José Sérgio Nunes de Senna
9. Joselir Sombra de Castro
10. Júlia Rosa Machado
11. Karluso Lima de Oliveira
12. Manuel Elismar Gomes de Melo
13. Marden José Rosa Mourão
14. Maria da Glória Souza Batista
15. Maria Socorro Barreto de Sá
16. Maria Genilse Peixe Maciel
17. Maria Rosaly Tabosa de Araújo
18. Marlene Lopes Alves
19. Mirtes Fabiane Soares Freitas
20. Oscar Carlos de Oliveira Neto
21. Simone Maria Rodrigues Medeiros

**TOTAL DE ALUNOS: 21**